

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 877/72

Aprovado em 3/7/1972

Aprova-se, em caráter excepcional, a matrícula de mais 18 candidatos, no curso de matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, não envolvendo contudo, aumento de vagas nos anos subseqüente.

PROCESSO N. 842/72-CEE

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO - Solicita aumento de número de vagas para o curso de matemática.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro WLADEMIR PEREIRA

HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto solicita autorização para efetuar a matrícula de mais de 18 candidatos ao curso de matemática. A solicitação quanto à data contrariou as deliberações CEE 8/70 e 11/71. No entretanto, o diretor, não desconhecendo o fato, fundamenta muito bem seu pedido.

1) Só foi possível solicitar o aumento de mais 18 vagas após ter a certeza de que a dotação orçamentaria fora aprovada.

2) O numero de vagas solicitado não acarretara nenhum ônus para o a Faculdade.

3) Ha carência de bons profissionais de matemática (professores principalmente)

CONCLUSÃO

Favorável, em caráter excepcional, a matrícula dos 18 interessados, no Curso de matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto , sem que isso envolva aumento de vagas nos anos subseqüentes.

São Paulo, 1º de junho de 1972

a) Conselheiro Wlademir Pereira - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realiza da nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro Wladimir Pereira.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,

em 19 de junho de 1972

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente